



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 031 /2023**

**Processo Administrativo PMC nº 2023.00095989-71**

**Interessados:** Município de Campinas - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**Fundamentação Legal:** Artigos 52 e 53 da lei Municipal 8.219/1994; art. 25 da Lei Municipal nº 8.340, art. 7º do Decreto nº 13.122 /99 e Lei Municipal nº 1.919/2009 do Município de Jaguariúna.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, sito à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica mútua para a cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal dos Municípios para prestarem serviços junto a entidade conveniente e conveniada, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência e o assentimento de cada órgão, obedecida para todo o caso a legislação municipal em vigor.

**SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

**2.1.1.** Os partícipes, mediante apresentação de ofício entre o Chefe dos Poderes Executivos dos Municípios solicitarão em conformidade de seus interesses e conveniências e necessidades servidores e empregados públicos do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de **CEDENTE** ou



CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor ou empregado público será designado e a respectiva área de lotação, cujas informações serão encaminhadas aos órgãos ou entidades de origem do servidor ou empregado público;

**2.1.2** Será exigido a apresentação de um plano de trabalho específico para cada cessão que a vinculará aos seus termos, inclusive com previsão do ressarcimento dos valores da remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos se houver;

**2.1.3** O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado na Imprensa Oficial e encaminhados via Ofício ao CESSIONÁRIO;

**2.1.4.** O servidor ou empregado público cedido deverá se apresentar ao setor responsável pelo controle e gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se refere o ofício de requisição com a respectiva autorização, sob pena de cessação da cessão autorizada;

**2.1.5.** O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor público cedido quando o caso;

**2.1.6.** As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, será de responsabilidade deste o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

**2.1.7.** Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a sua acumulação. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

**2.1.8.** A cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes e a remuneração do servidor bem como os encargos sociais serão de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;

**2.1.9.** No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.1.7 desta cláusula;

**2.1.10.** As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta Cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais

do



integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

**2.1.11.** O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, bem como os encargos sociais, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

**2.1.12.** O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;

**2.1.13.** O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido de comum acordo entre as partes;

**2.1.14.** Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

### **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106, caput da Lei Federal 14.133/2021.

### **QUARTA – DA DENÚNCIA**

**4.1.** É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data de denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

### **QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

**5.2.** As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



**SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

**SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, o presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E , por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio.

Campinas, de **25 JAN. 2024** de 2023.

  
**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

RG nº 32.232.971-1 SSP/SP

**MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888**

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.01.22 15:35:03  
-03'00'

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**

Prefeitura Municipal de Jaguariúna

RG nº 24.604.086-5



## PLANO DE TRABALHO

### I - PARTES:

#### 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CNPJ: 1.885.242/0001-40

Endereço: Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo

Representante: Sra. Eliane Jocelaine Pereira – Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

#### 2) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CNPJ : 46.410.866/0001-71

Endereço: Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo

Representante: Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal de Jaguariúna - SP

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Termo de Cooperação cuja finalidade é a cooperação mútua para a cessão de servidores do Quadro de Pessoal dos Municípios visando a prestação de serviços junto as entidades conveniente e conveniada, visando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência e o assentimento de cada órgão, obedecida para todo o caso a legislação municipal, mediante requisição do cessionário e a disponibilidade do cedente.



**III – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- 1 – Cessão de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro de servidores da cedente, mediante requisição do Cessionário e autorização expressa do cedente, formalmente requisitadas pelos Chefes do Poder Executivo, através de Ofício, contendo as justificativas e inclusive a função ou cargo que o servidor requisitado desempenhará.
- 2 – A Cessão sempre atenderá ao interesse público do Município cedente ou cessionário.
- 3 – Colaboração para o desenvolvimento de projetos e programas visando o aproveitamento de conhecimento e expertises de servidores que detenham a técnica para desenvolver um projeto ou atividade no Município.
- 4 – Admitir-se-á a cessão para o exercício de cargo, função pública ou atividade de que é titular o servidor, o que deve ser especificado nas tratativas entre cedente e cessionário.
- 5 – No processo de cessão deverá constar o detalhamento dos custos envolvidos no processo de cessão, especificando-se pormenorizadamente as verbas que compõem o sistema remuneratório do servidor a ser cedido.
- 6 – A cessão poderá ser deferida com ou sem ônus para o cedente ou cessionário bem como os encargos sociais conforme acordo entre o cedente e o cessionário.
- 7 – A Portaria de Cessão constará o órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor e a forma adotada para tanto.
- 8 – A Secretaria em que se encontra lotado o servidor a ser cedido e o próprio servidor devem dar anuência a solicitação de cessão e ainda a Pasta deverá manifestar-se quanto a inexistência de prejuízo para o bom andamento dos serviços.
- 9 – As contribuições previdenciárias do servidor cedido com ônus para o Cessionário este será o responsável pelo repasse das contribuições devidas ao regime próprio de previdência a que o cedido estiver filiado.
- 10 – Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo dos vencimentos o cessionário se responsabilizará pelo pagamento ao cedente mediante reembolso mensal das despesas a esse título bem como as indiretas como os encargos sociais.



---

#### **IV – FASES PARA A EXECUÇÃO**

- 1 – O ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado na imprensa Oficial do órgão cedente, especificando as condições da cessão bem como o período.
- 2 – Referida Portaria de autorização da cessão será encaminhada por Ofício ao órgão cessionário.
- 3 – O servidor cedido se apresentará aos órgãos de gestão de pessoas do órgão de origem com a publicação da Portaria de Cessão para as anotações e providências necessárias.
- 4 – O Departamento de Gestão de Pessoas do servidor requisitado e que passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido.
- 5 – O órgão cessionário controlará as férias do servidor cedido respeitando a anualidade de seu direito e gozo e comunicará o cedente.
- 6 – O órgão cedente, na hipótese de cessão de servidor com vencimentos apresentará mensalmente um documento contendo os valores despendidos com o servidor cedido sem prejuízo de seus vencimentos e dos encargos diretos e indiretos visando o ressarcimento.

#### **V - AS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

- 1 – O órgão cedente e o cessionário, deverão cumprir expressamente o acordado para cada cessão de servidor observando-se o disposto nos Ofícios entre as partes e o constante da Portaria de Cessão;
- 2 – Cumprir todos os itens que compõem o Termo de Convênio a ser firmado entre os Entes Públicos;
- 3 – O cessionário poderá declinar da cessão em comum acordo com o cedente;
- 4 – Será facultada as partes a alteração do teor do Termo de Convênio desde que justificada e aceita.
- 5 – Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o Cessionário deverá encaminhar o servidor cedido ao órgão cedente, acompanhado de um relatório com informações dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao respectivo regime disciplinar.

8



**VI - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

- 1 – Em decorrência do transcurso de prazo da avença, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por superveniência de norma legal ou evento que o torne inexecutável.
- 2 – Faculta-se às partes denunciar o Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, implicando dessa forma na suspensão do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores cedidos a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante nos Termos do Convênio, ressalvadas as obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

RG nº 32.232.971-1 SSP/SP

**MARCIO GUSTAVO BERNARDES**  
Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.01.22 15:35:50  
-03'00'

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**

Prefeitura Municipal de Jaguariúna

RG nº 24.604.086-5